



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 106/XIV

[Handwritten signature]
Peri.

Teve lugar no dia vinte e sete de agosto de dois mil e treze, a reunião número cento e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Carla Luís, João Tiago Machado e João Almeida.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Aprovação da ata da reunião n.º 105/XIV

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 105/XIV, cuja cópia se encontra em anexo.-----

2.2 – Pedido apresentado pelo Senhor Dr. João Almeida com vista à aclaração da deliberação tomada pela CNE no proc.º n.º 51/AL-2013

A Comissão apreciou o pedido de aclaração do Senhor Dr. João Almeida, cuja cópia se anexa, tendo deliberado em função do mesmo, e por unanimidade dos Membros presentes, reiterar o entendimento da CNE em matéria de liberdade de propaganda e direito de reunião que deve ser transmitido em aditamento ao ofício enviado à GNR de Armação de Pêra, com conhecimento ao Comando Geral.-----

2.3 – Carta do Presidente da Comissão Nacional de Eleições da República Democrática de Timor-Leste relativa à “Presença de uma delegação da CNE de Timor para acompanhar o processo de eleição dos Municípios em Portugal”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Senhora Dra. Carla Luís contextualizou a receção do ofício do Senhor Presidente da CNE de Timor-Leste, cuja cópia se anexa, que decorreu da sua presença e contacto com elementos dessa entidade e da vontade da mesma em visitar Portugal considerando que o processo de municipalização está em curso naquele país.

A Comissão, por unanimidade, deliberou responder positivamente à carta rececionada e formalizar o convite para que seja concretizada a presença da delegação da CNE de Timor para acompanhar o processo de eleição dos Municípios em Portugal.-----

2.4 – Pedido de esclarecimento do CDS-PP da Região Autónoma da Madeira sobre realização de propaganda através de meios de publicidade comercial (Infomails)

A Comissão tomou conhecimento do pedido do CDS-PP da Região Autónoma da Madeira, cuja cópia se anexa, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que o Infomail apresentado não está de acordo com a posição da CNE sobre a matéria, tomada na reunião do plenário n.º 105/XIV do dia 20 de agosto, pelo que deve transmitir-se esta posição, bem como a deliberação tomada na mencionada reunião, à referida força política.-----

2.5. PROPAGANDA ATRAVÉS DE MEIOS DE PUBLICIDADE COMERCIAL

2.5.1 - Informação n.º 122/GJ/2013

- Proc. n.º 75/AL-2013 - Participação de cidadão contra a coligação PPD/PSD.CDS-PP (A.F. Avenidas Novas, concelho de Lisboa) por realização de propaganda através dos meios de publicidade comercial
- Proc. n.º 88/AL-2013 - Participação de cidadão contra o CDS-PP, concelho do Funchal por realização de propaganda através dos meios de publicidade comercial
- Proc. n.º 90/AL-2013 - Participação do PS contra a coligação "Odivelas Merece Mais" (CDS-PP.MPT.PPM) por realização de propaganda através dos meios de publicidade comercial



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pui.

- Proc. n.º 91/AL-2013 - Participação de cidadão contra a coligação "Por Vieira" (PPD/PSD.CDS-PP) por realização de propaganda através dos meios de publicidade comercial

- Proc. n.º 92/AL-2013 - Participação de cidadão contra a candidatura do PPD/PSD à C.M. de Porto Moniz (madeira) por realização de propaganda através dos meios de publicidade comercial

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 122/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e tomou as seguintes deliberações:

“Quanto ao Proc. n.º 75/AL-2013:

Face a tudo quanto exposto na Informação agora aprovada, delibera-se instaurar um processo de contraordenação aos partidos políticos PPD/PSD, CDS-PP e MPT que compõem a coligação de partidos autora da presente ação de propaganda e à empresa proprietária do sítio na Internet Facebook.

Delibera-se, ainda, notificar as referidas entidades para suspenderem os contratos já formalizados relativos à contratação deste tipo de serviços de publicidade comercial, bem como para se absterem no futuro de recorrerem a estes serviços, por se entender que os mesmos violam o disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Quanto ao Proc. n.º 88/AL-2013:

Face a tudo quanto exposto na Informação agora aprovada, delibera-se que seja deliberado instaurar um processo de contraordenação ao CDS-PP, enquanto promotor da presente ação de propaganda e à empresa proprietária do sítio na Internet Facebook.

Delibera-se, ainda, notificar as referidas entidades para suspenderem os contratos já formalizados relativos à contratação deste tipo de serviços de publicidade comercial, bem como para se absterem no futuro de recorrerem a estes serviços, por se entender que os mesmos violam o disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Quanto ao Proc. n.º 90/AL-2013:

Face a tudo quanto exposto na Informação agora aprovada, delibera-se que seja deliberado instaurar um processo de contraordenação aos partidos políticos CDS-PP, MPT e PPM, que compõem a coligação de partidos “Odivelas Merece Mais”, enquanto



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

promotores da presente ação de propaganda e à empresa proprietária do sítio na Internet Facebook.

Delibera-se, ainda, notificar as referidas entidades para suspenderem os contratos já formalizados relativos à contratação deste tipo de serviços de publicidade comercial, bem como para se absterem no futuro de recorrerem a estes serviços, por se entender que os mesmos violam o disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Quanto ao Proc. n.º 91/AL-2013:

Face a tudo quanto exposto na Informação agora aprovada, delibera-se que seja deliberado instaurar um processo de contraordenação aos partidos políticos PPD/PSD e CDS-PP, que compõem a coligação de partidos “Por Vieira”, enquanto promotores da presente ação de propaganda e à empresa proprietária do sítio na Internet Facebook.

Delibera-se, ainda, notificar as referidas entidades para suspenderem os contratos já formalizados relativos à contratação deste tipo de serviços de publicidade comercial, bem como para se absterem no futuro de recorrerem a estes serviços, por se entender que os mesmos violam o disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Quanto ao Proc. n.º 92/AL-2013:

Face a tudo quanto exposto na Informação agora aprovada, delibera-se que seja deliberado instaurar um processo de contraordenação ao PPD/PSD, enquanto promotor da presente ação de propaganda e à empresa proprietária do sítio na Internet Facebook.

Delibera-se, ainda, notificar as referidas entidades para suspenderem os contratos já formalizados relativos à contratação deste tipo de serviços de publicidade comercial, bem como para se absterem no futuro de recorrerem a estes serviços, por se entender que os mesmos violam o disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.”.-

A Comissão deliberou, ainda, por unanimidade dos Membros presentes, colocar no sítio oficial da Internet a sua posição sobre a utilização da ferramenta “histórias patrocinadas” do facebook para promover, contra pagamento, a divulgação de páginas de candidatos ou de candidaturas, e dar a mais ampla divulgação desta posição junto das candidaturas e da comunicação social.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

2.6 - TRATAMENTO JORNALÍSTICO

2.6.1 - Informação n.º 121/GJ/2013 - Participações apresentadas contra o “Jornal da Madeira” por tratamento jornalístico discriminatório, no âmbito das eleições dos Órgãos das Autarquias Locais / 2013:

- Proc. 77/AL-2013 – Participação de António Henrique Baptista Fontes
- Proc. 78/AL-2013 – Participação de Lígia David Dória Sousa
- Proc. 79/AL-2013 – Participação de Carlos João Pereira
- Proc. 87/AL-2013 – Participação de Jaime Leandro
- Proc. 106/AL-2013 – Participação de José Francisco da Silva Mendes
- Proc. 107/AL-2013 – Participação de Mónica Viveiros

A Comissão com base na Informação n.º 121/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e que se aprova, deliberou por unanimidade dos Membros presentes:

“Nas edições analisadas na Informação agora aprovada, o Jornal da Madeira não cumpriu o dever imposto pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, por conceder um tratamento noticioso mais favorável à candidatura do PPD/PSD, designadamente no âmbito da rubrica “Autárquicas 2013”, sem que tenha dado a oportunidade a outras forças políticas de comentarem ou apresentarem os seus projetos para a freguesia noticiada;

Não cumpriu o dever imposto pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, por nos espaços de opinião promover com carácter sistemático e exclusivo uma candidatura ou candidatos seus e denegrir outras;

A manter-se este comportamento, os factos resultarão em violação grosseira das referidas normas eleitorais;

O interesse público protegido pela norma em causa – o direito dos cidadãos a serem informados e o direito das candidaturas a serem tratadas com igualdade – é impossível de reparar após o termo do processo eleitoral, pelo que deve adotar-se uma medida de natureza preventiva, nos termos do artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando que:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- A CNE deve assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas, designadamente a igualdade e a não discriminação das candidaturas por parte dos órgãos de comunicação social;
- Os órgãos de comunicação social que façam a cobertura da campanha eleitoral estão obrigados a dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas ao ato eleitoral;
- Os órgãos de comunicação social não podem dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento das outras, nem adotar condutas que conduzam à omissão de qualquer uma das candidaturas;
- As matérias de opinião, de análise política ou de criação jornalística relativas às eleições não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras;
- O Jornal da Madeira encontra-se subordinado aos deveres de neutralidade e imparcialidade e que a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade constitui ilícito criminal;
- Da análise das edições do Jornal da Madeira, concretamente referidas nas participações que deram origem aos processos em causa, verifica-se que é concedido maior espaço e destaque às notícias relativas ao PPD/PSD, em comparação com as restantes candidaturas tratadas, e de que a rubrica "Autárquicas 2013" apenas promove a candidatura do PPD/PSD, sem que seja dada a oportunidade a outras forças políticas de comentarem ou apresentarem os seus projetos para a freguesia noticiada;
- Da análise aos artigos de opinião, resulta que é feita propaganda sistemática e exclusiva de uma candidatura e de candidatos seus, sendo omitidas ou atacadas outras e os seus candidatos;

Delibera-se, sob a forma de injunção, notificar a empresa proprietária do Jornal da Madeira – "Empresa Jornal da Madeira, Lda." – para cumprir o disposto no artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 7.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, nos termos dos quais deve ser dado um tratamento jornalístico não discriminatório às candidaturas e de que as matérias de opinião "não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras, de modo a frustrarem-se os objectivos de igualdade visados pela lei", designadamente não permitir que nos espaços de opinião se



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

faça apologia sistemática de uma só candidatura, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.-----

2.7 - Aprovação da minuta de ofício a remeter às Câmaras Municipais a propósito do envio dos dados relativos ao apuramento dos resultados da eleição AL 2013

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a minuta de ofício, cuja cópia se encontra em anexo, tendo deliberado proceder ao respetivo envio às Câmaras Municipais.-----

2.8 - Informação 117/GJ/2013 - Participação do Bloco de Esquerda contra o Presidente da Câmara Municipal do Porto por remoção de propaganda - Proc. n.º 109/AL-2013 (Ratificação da Decisão tomada na CPA n.º 74/XIV)

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, ratificou, para os devidos e legais efeitos, a decisão tomada sobre este assunto na CPA do dia 22 de agosto de 2013. A Comissão tomou conhecimento da resposta enviada pela Câmara Municipal do Porto, deliberando transmitir à autarquia local que não é a CNE que entende que as Câmaras Municipais não dispõem de competência regulamentar na matéria em apreço, mas sim o Tribunal Constitucional, conforme decorre da sua jurisprudência pacífica, constante e consolidada, devendo ser indicados alguns dos Acórdãos que o demonstrem.-----

A Comissão deliberou ainda, na sequência deste processo, e por unanimidade dos Membros presentes que, atenta a urgência deste tipo de questões que envolvem a remoção de propaganda eleitoral, as notificações a efetuar pelos serviços de apoio devem, nestes casos, fixar prazo para os visados se pronunciarem, querendo, sobre os factos participados, e informar desde logo qual o entendimento da CNE em matéria de propaganda eleitoral, referindo que, a comprovar-se a veracidade dos factos denunciados, deve a entidade visada abster-se de remover a propaganda ou, caso já a tenha removido, ordenar a respetiva reposição.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.9 - Participação do PS de Óbidos relativa à notificação para remoção de propaganda por parte da Câmara Municipal de Óbidos (Ratificação da Decisão tomada na CPA n.º 74/XIV)

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, ratificou, para os devidos e legais efeitos, a decisão tomada sobre este assunto na CPA do dia 22 de agosto de 2013.-----

2.10 - Informação 116/GJ/2013 - Participação da CDU contra a Junta de Freguesia de São Lourenço (Setúbal) e seu Presidente por destruição de propaganda - Proc. n.º 94/AL-2013 (Ratificação da Decisão tomada na CPA n.º 74/XIV)

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, ratificou, para os devidos e legais efeitos, a decisão tomada sobre este assunto na CPA do dia 22 de agosto de 2013.-----

2.11 - Ata da reunião da CPA n.º 74/XIV de 22 de agosto

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 74/XIV, de 22 de agosto, que constitui anexo à presente ata.

A Comissão, conforme consta do ponto 1 da ata da CPA deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, e atendendo a que o período eleitoral em curso exige a tomada de decisões quanto a diversos assuntos com significativa urgência, delegar na CPA, sem prejuízo da utilização do procedimento regimentalmente previsto para casos urgentes, os poderes necessários para deliberar em matérias urgentes ou naquelas em que a CNE já tenha jurisprudência pacífica e consolidada.-----

2.12 - O processo e elementos de informação relativos à candidatura de Luís Filipe Menezes, bem como eventuais participações e outros elementos relevantes

O Senhor Presidente fez uma breve alocução referindo-se à sucessão de factos relativos ao processo em apreço, dando conta dos termos e condições em que prestou as declarações públicas, sempre colocando os factos noticiados como uma mera hipótese.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pm.

A Comissão analisou todos os elementos constantes do processo, dos quais decorre que a participação do Bloco de Esquerda, visando apenas o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, apenas deu entrada na CNE no final do dia 23 de agosto (sexta-feira), tendo o visado sido notificado de imediato nos termos regimentais para o exercício do contraditório.

Foram tidos em consideração os registos das declarações públicas prestadas pelo Senhor Presidente da CNE a propósito do enquadramento na lei eleitoral de certos comportamentos, caso os mesmos se confirmassem.

Apreciou-se, também, a resposta oferecida pela candidatura "Porto Forte", apesar de a mesma não ter sido visada pela participação apresentada perante a CNE, bem como a resposta remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia ao final do dia 26 de agosto (segunda-feira), na qual, além de se defender das acusações que lhe são dirigidas, são dirigidas à CNE e ao seu Presidente um conjunto de considerações (artigos 30.º e seguintes do mencionado documento).

De igual modo foram analisadas as notícias publicadas a respeito desta matéria desde o dia 23 de agosto, sexta-feira passada, bem como o vídeo constante do site do Jornal Público onde o Senhor Dr. Luís Filipe Menezes critica veementemente as declarações públicas prestadas pelo Senhor Presidente da CNE.

Ponderados todos os elementos, a Comissão deliberou, por unanimidade, transmitir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e aos órgãos da comunicação social uma comunicação com o seguinte teor:

"A Comissão Nacional de Eleições, em cumprimento do dever que a lei lhe comete de esclarecer objetivamente os cidadãos acerca dos atos eleitorais, designadamente através dos meios de comunicação social, reitera o teor das declarações do Senhor Presidente prestadas aos órgãos de comunicação social no dia 23 do corrente, nos termos das quais a prática, desde que confirmada, de certos atos pode integrar os crimes por ele referidos, previstos e punidos na lei eleitoral.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O procedimento seguido pela CNE no caso concreto das acusações divulgadas pelos órgãos de comunicação social contra o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia foi exatamente idêntico ao seguido em todos os processos independentemente dos respetivos intervenientes, consistindo na imediata notificação do visado na participação para que se pudesse pronunciar sobre os factos que lhe eram imputados.

A CNE esclarece ainda que relativamente à matéria da participação que lhe foi endereçada será oportunamente apreciada, de acordo com os elementos factuais adquiridos ao longo da instrução em curso.

A Comissão reitera o seu maior respeito institucional por todas as entidades, candidaturas e candidatos, e apela à maior serenidade e moderação necessárias a que o processo eleitoral decorra com normalidade.

* Nota de rodapé: alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, Lei da CNE."-----

2.13 - Apreciação de vídeo, amplamente divulgado na televisão, jornais e outras redes sociais (<http://www.publico.pt/v12343>)

O presente ponto da ordem de trabalhos foi analisado pela Comissão em conjunto com o ponto antecedente.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

2.14 – Pedido esclarecimentos do MPT Freguesia de Degolados

A Comissão tomou conhecimento do pedido de esclarecimentos do MPT Freguesia de Degolados, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e decidiu que nada obsta à divulgação do folheto em apreço, devendo ter-se particular cuidado para que o papel utilizado não permita de modo algum criar confundibilidade entre o boletim de voto real e o boletim de voto constante do folheto.-----

2.15 – Pedido de esclarecimento da Associação Portuguesa de Radiodifusão - MEO Kanal Especial Autárquicas

A Comissão tomou conhecimento do pedido de esclarecimento da APR, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Membros presentes, adiar o presente assunto para uma próxima reunião do plenário, devendo os serviços analisar e instruir o processo respetivo designadamente através da obtenção de informação junto da empresa MEO sobre a caracterização do serviço, as condições de acesso, os termos de utilização, de forma a munir a CNE de elementos suficientes para se pronunciar.-----

2.16 – Participação JSD Mesão Frio - irregularidades nos cadernos eleitorais

A Comissão tomou conhecimento do ofício em apreço, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, solicitar à DGAI os esclarecimentos tidos por convenientes para poder prestar informação ao participante.-----

2.17 – Tempos de antena – AL 2013

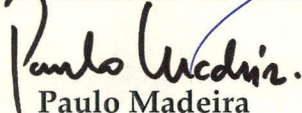
O Senhor Dr. João Almeida introduziu a questão de a CNE dever ponderar a necessidade de agir rapidamente quanto à definição dos tempos de antena das candidaturas de modo a que seja possível às mesmas preparar atempadamente os spots a emitir, considerando que os Tribunais não têm experiência neste processo e carecem de apoio para que o processo possa realizar-se com regularidade e normalidade.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 13 horas e 10 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão


Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão


Paulo Madeira

James Watson